

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 630, publicada no D.O.U. de 7/8/2020, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI   |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201611791  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>181/2020</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>29/4/2020</b> |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611791, em 23 de dezembro de 2016.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE (cód. 15502), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611791, em 23/12/2016.*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE (cód. 15502) está situada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04757-000.*

|   |  |
|---|--|
| <i>Ato Credenciamento</i>   | <i>Ato Alteração de Denominação IES</i>                              |
| <i>Portaria MEC nº 124 de 27/02/2013, publicada no DOU de 28/02/2013.</i> | <i>Portaria SERES nº 16/05/2014, publicada no DOU de 19/05/2014.</i> |

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/03/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018).*

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (cód. 796), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o 03.774.819/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/03/2020, obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/07/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 18/03/2020 a 16/04/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há outras 14 (quatorze) mantidas em nome da mantenedora, a saber:

| <i>Código</i> | <i>Instituição (IES)</i>                                     | <i>Organização Acadêmica</i> | <i>Categoria</i> | <i>CI</i> | <i>IGC</i> | <i>Situação</i> |
|---------------|--|------------------------------|------------------|-----------|------------|-----------------|
| 17516         | Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira | Faculdade                    | Privada          | 3         | -          | -               |
| 4817          | Faculdade De Tecnologia Senai Anchieta                       | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 1526          | Faculdade De Tecnologia Senai Antoine Skaf (Senai)           | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 4820          | Faculdade De Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe          | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | 4               |
| 14609         | Faculdade De Tecnologia Senai Conde José Vicente De Azevedo  | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 4814          | Faculdade de Tecnologia Senai Felix Guisard                  | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | 4               |
| 17691         | Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior          | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 4819          | Faculdade de Tecnologia Senai Mariano Ferraz                 | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | 3               |
| 1286          | Faculdade de Tecnologia Senai Mario Amato (SENAI)            | Faculdade                    | Privada          | 3         | -          | -               |
| 4815          | Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo       | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 17690         | Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange                  | Faculdade                    | Privada          | 5         | -          | -               |
| 15501         | Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen               | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |
| 1150          | Faculdade de Tecnologia Senai Theobaldo de Nigris (SP SENAI) | Faculdade                    | Privada          | 5         | 5          | -               |
| 1195          | Faculdade Senai de Tecnologia Mecatrônica (SENAI)            | Faculdade                    | Privada          | 4         | -          | -               |

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Curso de graduação ofertado pela Instituição, consulta realizada em 23/03/2020:

| CURSO  | MODALIDADE | ATO REGULATÓRIO                     | FINALIDADE              | CONCEITO |
|--|------------|-------------------------------------|-------------------------|----------|
| Mecânica de Precisão, tecnológico (cód. 1130084) | Presencial | Portaria SERES nº 304 de 16/04/2015 | Reconhecimento de Curso | CC – “4” |

A IES oferta também dois cursos de especialização: Engenharia da Qualidade e Produtividade e Usinagem Integrada Por Sistemas CAD/CAM E CNC.

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 23/03/2020, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida, a saber:

| Nº PROCESSO | ATO                                  | CURSO                             | FASE ATUAL        |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| 201934019   | Renovação de Reconhecimento de Curso | Mecânica de Precisão, tecnológico | DESPACHO SANEADOR |

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 136595, realizada nos dias de 26/08/2018 a 30/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <u>Dimensões/Eixos</u>                                       | <u>Conceitos</u> |
|--|------------------|
| Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 2,80             |
| Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,38             |
| Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,73             |
| Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,38             |
| Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,44             |
| CONCEITO FINAL: 4  |                  |

*A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 23/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O Planejamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, apresentado em seu PDI 2016-2020 tem sido acompanhada pela CPA, que está prevista e implantada de maneira suficiente servindo de ferramenta de indicativos para gestão das ações da IES.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, apresenta políticas em seu PDI que estão previstas e devidamente implantadas, cujas ações estão embasadas de maneira suficiente em relação as práticas de ensino de graduação e pós-graduação, de extensão e pesquisas desenvolvidas pela IES.*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES possui suas políticas de ensino estruturadas, e suas ações estão bem implantadas e funcionando de forma muito boa como acompanhamento de egresso através de sistemas e questionários (SAPES – Sistema de Avaliação Permanente de Egressos do Senai), que eles sempre preenchem para ajudar na melhoria do ensino, na atuação de egressos no ambiente sócio econômico; inovação tecnológica e propriedade intelectual, políticas para pesquisa e iniciação científica, entre outros projetos que são praticados com muito sucesso.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: O PDI prevê políticas de capacitação docente e do corpo técnico administrativo que estão previstas e Implantadas de forma muito boa. O sistema de registro acadêmico possui um sistema próprio de controle das atividades de ensino de graduação, bem como do egresso e todos acompanhamentos dos discentes de seus processos e a agilidade do fornecimento de documentos quando necessário, considerados com um referencial de qualidade bom.*

***EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA:** A Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, possui uma infraestrutura considerada excelente, com espaço físico bem amplo, contendo excelentes laboratórios das áreas específicas e de informática, boas salas de aulas, auditórios confortáveis e bem equipados, uma biblioteca contendo um ótimo espaço de atendimento, ótimas instalações de salas de professores e coordenações, os banheiros e espaço de convivência excelentes que em uma visão geral foi considerada excelente em relação ao referencial de qualidade.*

*Da análise dos autos, verificou-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE obteve conceito “2,8” no Eixo 1 – “Planejamento e Avaliação Institucional”. Os seguintes itens receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:*

*1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; e*

*1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.*

*Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, quanto ao item 1.3, assim esclareceu:*

*(...) temos o Regimento da CPA onde em seu Art.5º garantimos em sua constituição a presença de 1(um) representante do corpo discente entre outros... (...). Além disso, todos os alunos participam semestralmente de avaliação de satisfação e apontamento de necessidades de melhorias que planejamos ações preventivas e corretivas. Essas avaliações são divulgadas em murais e site da unidade.*

*A IES apresentou os documentos: Regimento da CPA; Comunicado de instalação da Comissão da CPA; Ata de reunião, que versou sobre a apresentação do Relatório de Autoavaliação ao grupo, entre outros.*

*Quanto ao item 1.4, a Instituição consignou:*

*(...) os resultados são analisados criticamente e divulgados em nossos murais e site da unidade. O relatório anual da CPA, que postamos no site do MEC, é amplo e apresentado aos alunos. Após reunião com os Membros da CPA é publicado e disponibilizado para ciência de todos através do site: <https://suicobrasileira.sp.senai.br/institucional/4797/4022/cpa>.*

*Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.*

*Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude do conceito 2,8 (dois vírgula oito) atribuído ao Eixo 1.*

*De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE DE*

*TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Ademais, em resposta à diligência, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que a Instituição atende a legislação:*

*O corpo docente que atua na da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, é constituído por 15 docentes, sendo: 05 professores Mestres - (33,3%) e 10 professores especialistas - (66,7%), atendendo ao disposto na Lei Nº 9.394/96.*

*Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO DA SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE (cód. 15502), situada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04757-000, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. (cód. 796), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O quadro de conceitos abaixo demonstra que a IES possui boas condições para ter o seu pedido de credenciamento aprovado. O conceito atribuído ao Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional é discrepante do restante dos conceitos. Sugiro que a Faculdade de

Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle estude as razões da comissão avaliadora para alocar baixo conceito a este Eixo.

| <b>Dimensões/Eixos</b>                                       | <b>Conceitos</b> |
|--|------------------|
| Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 2,80             |
| Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,38             |
| Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,73             |
| Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,38             |
| Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura                         | 4,44             |
| CONCEITO FINAL: 4  |                  |

Levo também em consideração neste Parecer o posicionamento da SERES em relação ao presente processo: “[...] *considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido*”.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle, com sede na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente